

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
19/10/07
Secretaria do Conselho Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03.542/06

Administração direta municipal. CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO. Declaração do cumprimento do disposto no Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL-TC - 6/14 /2007

1. RELATÓRIO

- 1.1. Este Tribunal, na sessão de 22 de outubro de 2003, ao examinar os autos do Processo TC- 00.400/02 (DOC. 02.016/03), referente à Gestão Fiscal, exercício de 2002 da CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO, sob a Presidência do Vereador EDILBERTO DE MELO FERREIRA, entre outras decisões, determinou a instauração de processo autônomo para apurar se os Relatórios de Gestão Fiscal foram ou não publicados, para os fins do Art. 5º. da Lei nº. 10.028/2000.
- 1.2. O órgão técnico deste Tribunal verificou que os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º e 2º semestres do exercício de 2002 foram publicados.
- 1.3. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, sem notificação do interessado.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando ter ocorrido a publicação dos Relatórios de Gestão de Fiscal, o Relator vota pela declaração do cumprimento do disposto no Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e arquivamento do processo.

3. PARECER DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 03.542/06, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento pela Câmara Municipal de Mogeiro, no exercício de 2002, do disposto no Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 19 de agosto de 2007.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício
do Ministério Público junto ao TCE-Pb